



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

LEI nº 443, de 06 de setembro de 2005.

Ratifica os termos do Convênio celebrado entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba – UNDIME e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba – UNDIME/PB e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, para promoção e intensificação de atividades inerentes à Educação Municipal, através da universalização do atendimento e da qualidade do ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 06 de setembro de 2005.


Luiz José da Silva
PREFEITO



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONVÊNIO N. ° 75 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO DOS DIRIGENTES
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA – UNDIME/PB E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA
INÊS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

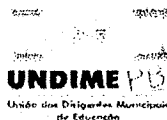
De um lado, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba, doravante denominada UNDIME/PB, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.947.659/0001-50, com sede a Rua Elisiário Cândido da Costa, S/N – Bairro JK, Picuí - PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Renan Germano Costa, do outro lado, o Município de Dona Inês, pessoa jurídica interna, inscrita no CNPJ sob o nº 08.782.146/0001-48, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a), Sr (a) Luiz José da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na Cláusula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME/PB, como contrapartida ao especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Na data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2005.



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME/PB:

1. Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
4. Firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

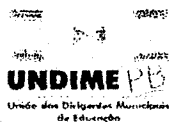
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME/PB, com a quantia anual de R\$ 300,00(trezentos reais), no prazo mencionado na Cláusula Terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido na Conta Nº. 10.265-2, Agência 2441-4 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio são de responsabilidade da UNDIME/PB.



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convênio somente poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
2. O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Picuí, Estado da Paraíba, para resolver questões relativas a este convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também o assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Picuí, _____ de _____ de 2005.

pb
Renan Germano Costa
Renan Germano Costa
Presidente da UNDIME/PB

UNDIME/PB

Luiz José da Silva
Luiz José da Silva
PREFEITO

PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1. Ílana dos Jones de Lima Andrade
2. _____